DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6666/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12066/2014
PROTOCOLO	:	1526127
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/DPGE/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CARGO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/CRPP/FUNAI/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DOIS EIXOS COM CARROCERIA MISTA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 131.400,00.

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 012/DPGE/2014, formalizado entre as partes em 14/07/2014 entre a **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Cargo Veículos Ltda.**, objetivando a adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de veículo tipo caminhão dois eixos com carroceria mista, com valor contratual no total de R$ 131.400,00.

O procedimento licitatório corresponde ao **Pregão Eletrônico nº 03/CRPP/FUNAI/2013,** que foi realizado pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, autarquia federal, originando a **Ata de Registro de Preços nº 06/2013**, de 28/12/2013, com validade de 12 (doze) meses.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12066/2014, opinando:

"Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, com a ressalva da intempestividade na remessa, conforme acima mencionado."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 2795/2015, assim concluiu:

"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato n° 009/2013 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

No que se refere à manifestação do Ministério Público de Contas quanto à intempestividade na remessa dos documentos, vejo que o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas, referente ao instrumento contratual, observou o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 35/11, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 012/DPGE/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO

R e l a t o r a

Pri.